CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 14/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto **contratação de serviços, na Área Sóciocultural ou Sócioeducativa, por lotes, pelo período de 12 meses, no âmbito da Transferência de Competências da Ação Social (CPV – 713560000-8 – Serviços Técnicos).**

Lote 1 - Freguesias/Lugares de Intervenção – Alhadas + Brenha (lugar), Bom Sucesso, Ferreira a Nova, Maiorca, Moinhos da Gândara e Quiaios

Lote 2 - Freguesias/Lugares de Intervenção – Alqueidão, Buarcos e S. Julião, Lavos, Marinha das Ondas + Leirosa (lugar), Paião, S. Pedro, Tavarede e Vila Verde

2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª |**PREÇO**

1. O preço do presente concurso público é de **€ 29.182,32 (vinte e nove mil cento e oitenta e dois euros e trinta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 - Freguesias/Lugares de Intervenção – Alhadas + Brenha (lugar), Bom Sucesso, Ferreira a Nova, Maiorca, Moinhos da Gândara e Quiaios: **€ 14.591,16 + IVA**

Lote 2 - Freguesias/Lugares de Intervenção – Alqueidão, Buarcos e S. Julião, Lavos, Marinha das Ondas + Leirosa (lugar), Paião, S. Pedro, Tavarede e Vila Verde: **€ 14.591,16 + IVA**

2. O preço fixo / mês é de **1.215,93€ + IVA**

3. O preço é um valor fixo, atendendo que a adjudicação será realizada, através da modalidade de monofator, tendo como único fator a Avaliação Curricular.

4. O preço inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.
3. O Contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
   f) Identificação do Gestor de Contrato;
   4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
   5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª **| Duração do contrato**

1. O contrato será vigente pelo período de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.

2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b) Prestar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada;
c) Obrigação de garantir a prestação de serviços em conformidade com as especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
d) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento,

ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.ª|**Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em

formato eletrónico.

2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **https://www.ilink.pt** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em https://www.ilink.pt , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª **| Resolução por parte do Município**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
   a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
   b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
   c) Incorreta execução dos trabalhos.
   d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na

organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | **Prestação de caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

O Município pode procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | **Seguro**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 18.ª|**Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 19.ª | **Obrigações do Subcontratante,**

nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.

b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;

c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;

d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;

ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:

i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;

ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;

iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;

iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;

v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.

f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;

g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:

i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;

ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;

iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
   a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
   b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
   c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
   d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito da aquisição de serviços

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços, de dois técnicos com habilitações superiores na Área de Animação Socioeducativa ou Animação Sociocultural, pelo período de doze meses, no âmbito do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Ação Social.
2. A aquisição de serviços tem como finalidade, a criação de equipas multidisciplinares de intervenção social cuja principal função é, assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), o qual inclui a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situação de emergência social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), priorizados, respetivamente, pelas Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021, de 17 de março.

Cláusula 2.ª | Objetivos

1. O SAAS tem como objetivos:
   a) assegurar o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI;
   b) assegurar o atendimento em situação de emergência social.
2. Os contratos de inserção (RSI), integram um conjunto articulado e coerente de ações, faseadas no tempo, estabelecidos de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente da prestação de RSI e tem como objetivo a plena integração social dos seus membros.

Cláusula 3.ª | Constituição das Equipas Multidisciplinares

1. A intervenção social é assegurada por equipas multidisciplinares, compostas por Técnicos com formação superior na área das ciências sociais e humanas e por Técnicos com formação profissional na área social.

2. O Animador Socioeducativo ou o Animador Sociocultural irá integrar uma equipa multidisciplinar constituída também por:

   a) Técnico Superior de Serviço Social;

   b) Psicólogo;

   c) Ajudante de Ação Direta com Curso Técnico Profissional em Ação Educativa, Animação Sociocultural ou Apoio Psicossocial

Cláusula 4.ª |Competências da Equipa Multidisciplinar de Intervenção Social

1. A Equipa Técnica assegura o funcionamento do SAAS e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de RSI, em cada freguesia do concelho, de acordo com as freguesias/lugares de intervenção e com as funções mencionadas no presente caderno de encargos.
2. Cabe à Equipa efetuar um diagnóstico individualizado da situação social e do contexto sociofamiliar, por forma a definir o plano de intervenção mais adequado a cada situação e enquadrado nos objetivos e princípios subjacentes à intervenção, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades.
3. Os serviços a prestar deverão incidir no horário mais adequado, de modo a englobar o seguinte:
   a. Atender, informar e orientar pessoas e/ou famílias;
   b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
   c. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
   d. Prevenir situações de pobreza e exclusão social;
   e. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
   f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
   g. Proceder ao encaminhamento das pessoas e/ou famílias para outras entidades ou serviços, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica, em outra área de atuação;
   h. Identificar estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos diferentes territórios de intervenção;

i. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e monitorização das atividades onde constem os dados das intervenções efetuadas e outra documentação considerada pertinente no âmbito da intervenção, nomeadamente:

i. Relatórios Mensais da Atividade;

ii. Relatórios Semestrais de Atividade, individualizados e relativos à atividade desenvolvida por cada um dos elementos que integrem a Equipa.

Cláusula 5.ª | Plano de Colocação do Técnico Afeto à Equipa Multidisciplinar

1. O plano de colocação do Técnico a afetar à prestação de serviços compreende os locais de trabalho mencionados no ponto seguinte, bem como o tempo de afetação respetivo.
2. O plano de colocação tem como principais critérios, o nº de processos de Ação Social e RSI e locais de atendimento descentralizados, nas 14 freguesias do Concelho, pelo que será distribuído da seguinte forma:

Lote 1

Recurso Humano	Nº Técnicos	Freguesias/Lugar de Intervenção
Animador Socioeducativo ou Animador Sociocultural	1	Alhadas + Brenha (lugar), Quiaios, Bom Sucesso, Ferreira a Nova, Moinhos da Gândara e Maiorca

Lote 2

Recurso Humano	Nº Técnicos	Freguesias/Lugar de Intervenção
Animador Socioeducativo ou Animador Sociocultural	1	Buarcos e São Julião, Tavarede, Vila Verde, S. Pedro, Lavos, Marinha das Ondas, Paião e Alqueidão

3. Os tempos e a afetação dos Técnicos a afetar à prestação de serviços poderão sofrer alterações, no decorrer do contrato, de acordo com as necessidades inerentes ao funcionamento do SAAS, desde que atendíveis, estando sempre condicionada à aprovação e autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª | Requisitos Habilitacionais

Os Técnicos, deverão possuir o grau de Licenciatura em Animação Socioeducativa ou em Animação Sociocultural, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

Cláusula 7.ª | Funções

Integrado em equipas multidisciplinares, pretende-se que o Técnico Superior de Animação Socioeducativa ou o Técnico Superior em Animação Sociocultural, em contexto de intervenção individual, familiar e sociocomunitária, proceda ao planeamento, organização e dinamização das ações previstas nos Contratos de Inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), nomeadamente:

a) Conceber, planificar, implementar e avaliar atividades e/ou programas educativos, sociais, culturais e de desenvolvimento comunitário, sendo mediador/a e dinamizador/a de grupos, pessoas e comunidades em contextos diversificados.
b) Planear, executar, gerir, acompanhar e avaliar programas e planos de capacitação e animação, mediante as necessidades identificadas;
c) Investigar, integrado/a em equipas interdisciplinares, o grupo-alvo e o seu meio envolvente, diagnosticando e analisando problemas sociais e culturais em contextos de intervenção;
d) Realizar visitas domiciliárias às famílias em acompanhamento;
e) Orientar e desenvolver atividades práticas mediante acordo estabelecido com as famílias, no sentido da capacitação para:
    i. A adequada gestão do orçamento familiar, gestão de contas, criação e desenvolvimento de um plano de gestão doméstica;
    ii. A higiene e organização familiar mais adequada (dobrar roupa, limpeza da casa, …);
    iii. A alimentação saudável e adequada;
    ii. A aplicação de planos de competências parentais adequados;
f) Realizar os registos das visitas diárias e entregar ao técnico definido;
g) Construir, conjuntamente com a equipa, o plano semanal das visitas e objetivos;
h) Estimular a participação ativa das pessoas, promovendo um maior dinamismo sociocultural, tanto individual como coletivo;
i) Planear e implementar projetos de intervenção articulando equipamentos, instituições e serviços;
j) Orientar e apoiar a integração e acompanhar o desenvolvimento das funções dos Ajudantes de Ação Direta;
k) Reunir semanalmente em equipa, para partilhar problemas, experiências e estratégias no acompanhamento às famílias;
l) Proceder aos registos de monitorização interna;
m) Participar na reunião semanal da equipa.

Cláusula 9.ª | Prestação de Serviços

O técnico a afetar à prestação de serviços deverá concretizar no mínimo 35 horas semanais de serviço, garantindo a presença obrigatória durante o horário definido em regulamento, para o funcionamento do SAAS.

Cláusula 10.ª | Prazo de Vigência do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início a 01 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 11.ª | Controle e Verificação da Prestação de Serviços

1. Em caso de falta ou impedimento pontual o técnico fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, o Município da Figueira da Foz;
2. O prestador de serviços terá de preencher um Mapa Mensal de Prestação de Serviços, o qual é validado pela Coordenadora do SAAS, em conformidade com o seu tempo de afetação;
3. O documento referido no número anterior terá de dar entrada obrigatoriamente na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, até ao dia 8 do mês seguinte, de acordo com minuta a fornecer posteriormente pelo Município.

Cláusula 12.ª | Formação

O Técnico a afetar à prestação de serviços está obrigado à frequência de formação sempre que promovidos pelo Município da Figueira da Foz ou pelo Instituto de Segurança Social, IP.

Cláusula 13.ª | Avaliação e Monitorização

1. Para avaliação e monitorização do trabalho que se encontra a ser desenvolvido pelos Técnicos a afetar à prestação de serviços será realizada, no mínimo, uma reunião mensal, na qual participarão, o técnico afeto ao serviço e o Coordenador do SAAS e do RSI.
2. Se da avaliação e monitorização se concluir pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato/prestação, o prestador será notificado dos factos suscetíveis do incumprimento ou cumprimento defeituoso, concedendo-se prazo para correção de procedimentos adotados, para supressão de eventuais falhas, sob pena de a entidade adjudicante resolver o contrato e proceder à sua substituição imediata.